



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

terça-feira, 23 de julho de 2019

Ano IX - Edição nº 00920 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6A54BF1B4A585148FA0DC8755C2FA163

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, POR MEIO DE COBRANÇA DE BOLETOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LAJEDÃO (BA) E O BANCO DO BRASIL S.A.

Prefeitura Municipal de Lajedão

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E
DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS MUNICIPAIS,
POR MEIO DE COBRANÇA DE BOLETOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
LAJEDÃO (BA) E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 19 dias do mês de julho de 2019, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEDÃO (BA)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.785.670/0001-02, neste ato representado pelo Sr. Humberto Carvalho Cortes, brasileiro, solteiro, Prefeito de Lajedão, Carteira de Identidade nº 04447711311 DETRAN-BA e CPF nº 950.732.135-72, residente e domiciliado em Lajedão - BA, a seguir denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S.A.** através de sua agência de Medeiros Neto, prefixo 2293-4, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/3073-27, neste ato representado pelo Sr. João Faustino dos Santos Neto, casado, bancário, Carteira de Identidade nº 0977464792 SSP-BA e CPF nº 021.610.425-48, residente e domiciliado em Medeiros Neto - BA, a seguir denominado simplesmente de **BANCO**, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo **BANCO**, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do **MUNICÍPIO** na abrangência do mesmo, por meio da Cobrança de Boletos, e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação/inegibilidade, a que se vincula este contrato, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1^a – O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **BANCO**, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município, por meio de cobrança de boletos, e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas por meio de cobrança de boletos a todos os pontos de atendimento do **BANCO**, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

§ 1º – A adesão por parte do **MUNICÍPIO** às presentes Cláusulas implica, de imediato, a constituição e nomeação do **BANCO** como seu mandatário, conferindo-lhe poderes necessários e suficientes para o efeito de cumprir o objeto do presente CONTRATO que é o recebimento de seu crédito junto ao pagador.

§ 2º – As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

§ 3º – O objeto deste contrato abrange todos os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo Municipal, observado o Parágrafo 4^a desta cláusula, inclusive os que forem criados na vigência deste instrumento ou que tenham suas estruturas modificadas, fundidas, ou transformadas em entidades da Administração Indireta, cujos negócios, descritos no objeto deste contrato, serão preservados junto ao **BANCO**.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6A54BF1B4A585148FA0DC8755C2FA163

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 4º – O MUNICÍPIO providenciará a adesão das entidades da Administração Pública Municipal Indireta, mediante assinatura de Termo de Adesão pelo seu representante legal, bem como a publicação na imprensa oficial do MUNICÍPIO ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, sem prejuízo de novas adesões acordadas entre as partes, promovendo-se adaptações, se necessárias, ao atendimento de situações específicas, obedecida a legislação em vigor e os interesses da pessoa jurídica pertencente à Administração Indireta.

§ 5º – A utilização do serviço em finalidade diversa da arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do MUNICÍPIO, bem como para recebimento de contas, faturas, notas, tributos outros documentos e créditos em nome de terceiros é expressamente vedada, ficando cientificado o MUNICÍPIO de que a prática dessa conduta ensejará a imediata e automática resilição deste contrato.

CLÁUSULA 2ª – CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO – O serviço objeto deste CONTRATO será parametrizado na forma abaixo:

a) Convênio 1 – Nesta serão centralizados a arrecadação de tributos municipais e tem sua parametrização definida no ANEXO I;

CLÁUSULA 3ª – APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS E INSTRUÇÕES DE COBRANÇA

a) o MUNICÍPIO apresentará ao BANCO os dados do boleto para registro no sistema corporativo do BANCO, via intercâmbio de dados em meio eletrônico, em conformidade com as especificações técnicas indicadas pelo BANCO;

b) o boleto de cobrança impresso pelo BANCO ou pelo MUNICÍPIO deve obedecer às normas do Banco Central do Brasil, quanto a sua forma, especificações técnicas, dimensão, campos, conteúdo, código de barras e linha digitável;

c) quando a impressão do boleto de cobrança estiver a cargo do MUNICÍPIO, o envio somente poderá ocorrer após conferência e aprovação, pelo BANCO, do modelo apresentado, que emitirá autorização por escrito para tal mister. O MUNICÍPIO obriga-se a observar o padrão aprovado;

d) o BANCO não emite boleto proposta descrito na Circular BACEN 3.598/2012 e 3.656/2013. Fica vedada a emissão de boletos de cobrança para a finalidade boleto proposta descrita nas respectivas Circulares;

e) ao optar pelo encaminhamento de aviso de existência de boleto de cobrança ao pagador/devedor, por e-mail, o MUNICÍPIO assume toda e qualquer responsabilidade, inclusive pela guarda e conservação da autorização colhida junto ao pagador/devedor, relativa ao envio de mensagens ao seu endereço eletrônico, pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o último aviso enviado, mantendo o BANCO indene em relação a tal ato.

f) instruções de cobrança apresentadas pelo MUNICÍPIO poderão ser aceitas pelo BANCO até a baixa ou liquidação do boleto;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

g) o MUNICÍPIO não poderá cobrar dos pagadores, inclusive a título de resarcimento, as tarifas devidas ao BANCO pela prestação do serviço de cobrança de boletos ou, ainda, eventuais outras despesas de emissão dos boletos de cobrança, carnês e assemelhados.

CLÁUSULA 4^a – GUARDA DE DOCUMENTOS - O MUNICÍPIO deverá manter sob sua guarda a documentação comprobatória da legitimidade da transação (impostos, contribuições, taxas e demais receitas), referente ao boleto de sua emissão enviado ao BANCO para cobrança na qualidade de mandatário.

§ 1º – O MUNICÍPIO obriga-se, ainda, ao seguinte:

a) Apresentar ao BANCO o boleto e demais documentos relativos à cobrança, todas as vezes que lhe forem solicitados, inclusive para a finalidade de protesto, no prazo máximo de cinco dias;

b) Guardar a aludida documentação pelo prazo definido em Lei, bem como exibi-la quando e onde for exigida.

§ 2º – Fica criada a figura do Fiel Depositário, cuja responsabilidade é assumida pela(s) pessoa(s) que assina(m) o presente CONTRATO em nome do MUNICÍPIO, bem como seus sucessores, que permanece(m) responsável (eis) inclusive:

a) Pela guarda de documento de autorização prévia do pagador para envio de boleto de cobrança por meio eletrônico;

b) Pela posse da documentação comprobatória da legitimidade de transação (impostos, contribuições, taxas e demais receitas).

CLÁUSULA 5^a – PRAZOS DE APRESENTAÇÃO DOS BOLETOS - As partes estabelecem, ainda, que:

a) quando for utilizado intercâmbio de informações por meio eletrônico referente à modalidade com Registro, nos casos em que a impressão e/ou postagem dos boletos estiver a cargo do BANCO, os dados dos boletos deverão ser apresentados ao BANCO com antecedência mínima de: 20 (vinte) dias úteis da data de vencimento, quando se tratar de boletos de cobrança em formato carnê; e 10 (dez) dias úteis da data de vencimento, nos demais casos;

b) o boleto de cobrança emitido deve conter a data de vencimento.

CLÁUSULA 6^a – PROTESTO – Somente será encaminhado a cartório pelo BANCO os boletos para os quais o MUNICÍPIO tiver expedido ordem de protesto por meio eletrônico ou de comunicação escrita ao BANCO.

§ 1º – O BANCO se reserva o direito de não protestar boleto que lhe seja confiado para cobrança.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 2º – Todas as despesas cartorárias são de responsabilidade do MUNICÍPIO e serão debitadas em sua conta corrente, pelo BANCO, na data do pagamento ao cartório.

CLÁUSULA 7ª – RECEBIMENTO DE BOLETO APÓS O VENCIMENTO – Fica estabelecido que, em caso de mora do pagador e não havendo instrução específica para encargos de mora, será cobrada comissão de permanência à taxa de mercado praticada pelo BANCO no dia da liquidação do boleto.

CLÁUSULA 8ª – CRÉDITO DO PRODUTO DA COBRANÇA – O valor correspondente ao crédito recebido será lançado na conta para depósitos do MUNICÍPIO mantida em agência do BANCO, conforme informado nos anexos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, deste CONTRATO, observado que, na qualidade de simples mandatário, o BANCO limitar-se-á a receber o valor indicado, dando quitações e recibos por conta e ordem do MUNICÍPIO.

§ 1º – Recebimento em Cheque – Fica a critério do BANCO acolher cheque de emissão do próprio pagador no pagamento dos boletos, desde que liquidáveis na mesma praça de compensação da agência recebedora.

§ 2º – A liberação dos recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador obedecerá aos prazos de compensação do cheque, estabelecidos pela Câmara de Compensação de Cheques e Outros Documentos.

§ 3º – Fica vedada a liberação pelo BANCO de quaisquer recursos relativos a boletos pagos com cheque de emissão do próprio pagador antes dos prazos de compensação do cheque, conforme resolução CMN nº 2827, de 30 de março de 2001, e alterações posteriores.

§ 4º – O MUNICÍPIO autoriza o BANCO, desde já, a estornar valores recebidos indevidamente em sua conta de depósitos informada nos anexos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA, deste CONTRATO, relativo a crédito do produto Cobrança comprovadamente de outro convênio ou créditos espúrios. A contestação de estorno de que trata este Parágrafo, por parte do MUNICÍPIO, poderá ser entendida como indício de tentativa de apropriação indevida de valores, ensejando, a critério do BANCO, a resilição do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 5º – O produto da arrecadação diário não repassado no prazo determinado nos anexos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO sujeitará o BANCO a remunerar o Município, do dia útil seguinte ao prazo previsto até o dia do efetivo repasse, com incidência de multa de 2%, atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) com base na taxa SELIC, por dia de atraso, utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% ao mês ou fração, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

§ 6º – Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 9^a – LIQUIDAÇÃO PARCIAL DE BOLETOS – O MUNICÍPIO autoriza o BANCO, desde já, a proceder a devolução de valores recebidos de boletos com diferença de valores na rede bancária, bem como a inibir o recebimento de boletos com diferença de valores em seus canais.

§ 1º – Fica o BANCO isento de qualquer responsabilidade pela recusa do recebimento de boletos com diferença de valor, restando unicamente ao MUNICÍPIO a responsabilidade de orientar o pagador na quitação integral do boleto.

§ 2º – O MUNICÍPIO ao autorizar o recebimento parcial do boleto, concorda com a manutenção do boleto em aberto nos sistemas do BANCO, que poderá ser liquidado quantas vezes forem necessárias até a sua quitação integral, responsabilizando-se pelas ações decorrentes da situação do boleto.

CLÁUSULA 10^a – ARQUIVO RETORNO – O BANCO enviará ao MUNICÍPIO, no dia seguinte ao do processamento, todas as ocorrências referentes ao boleto, devendo o MUNICÍPIO acompanhar, diariamente, todas as ocorrências de processamento mencionadas no *arquivo retorno* repassado pelo BANCO.

CLÁUSULA 11^a – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE – O BANCO não poderá ser responsabilizado nas seguintes situações:

- a) falha no equipamento do MUNICÍPIO ou de terceiro autorizado que provoque atraso ou impeça o envio de dados para registro de boleto ou instrução de cobrança para o BANCO;
- b) ocorrência de erro de processamento decorrente de informação incompleta e/ou inexata fornecida pelo MUNICÍPIO ou por terceiro autorizado;
- c) prejuízo decorrente de extravio, inutilização ou atraso na entrega de boleto de cobrança provocado pelo serviço postal;
- d) não recebimento de juros de mora, comissão de permanência ou qualquer outro encargo moratório de boleto pago em cartório;
- e) atraso na entrega de boleto de cobrança decorrente do envio tardio pelo MUNICÍPIO de informação necessária a sua emissão, ou seja, envio em prazo inferior a 20 (vinte) dias da data de vencimento do boleto;
- f) prejuízo de qualquer natureza ou eventual reclamação de pagador, decorrente do envio, pelo MUNICÍPIO, de boleto para cobrança em duplicidade;
- g) diferença de valor a menor pago pelo pagador, quando o recebimento não for efetuado em guichê de caixa do BANCO;
- h) diferença de valor a menor pago pelo pagador, reclamada após 180 dias da data da liquidação do boleto;
- i) prejuízos de qualquer natureza ou eventual reclamação do pagador decorrente da cobrança indevida pelo MUNICÍPIO das tarifas e despesas mencionadas na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "g", deste instrumento.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA 12^a – Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o MUNICÍPIO pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

ITEM	DESCRIPÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
1	Liquidação – Terminal de Autoatendimento TAA	R\$ 4,60
2	Liquidação - Internet	R\$ 4,60
3	Liquidação - Gerenciador Financeiro	R\$ 4,60
4	Liquidação - Central de Atendimento	R\$ 4,60
5	Liquidação - Guichê de Caixa	R\$ 4,60
6	Liquidação - Compe(Outr.Bancos)	R\$ 4,60
7	-Liquidação - Corresp. Bancário	R\$ 4,60
8	-Liquidação - PGT	R\$ 4,60
9	-Liquidação - CB Posta I	R\$ 4,60
10	-Baixa	R\$ 4,60
11	-Manutenção de Boleto Vencido	R\$ 4,60

§ 1º – Os débitos relativos às tarifas ou outras responsabilidades oriundas deste Contrato serão informados ao MUNICÍPIO por meio de lançamento no seu extrato de conta corrente.

§ 2º – O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente, estabelecida nos anexos listados na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO, ou, na falta de recursos nessa(s) conta(s), em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviços constantes nesta cláusula.

§ 3º – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGP-M).

§ 4º – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º – Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA (Terminal de Autoatendimento), o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

§ 6º – A periodicidade para o débito das tarifas está especificada nos anexos relacionados na CLÁUSULA SEGUNDA deste CONTRATO.

CLÁUSULA 13^a – VEDAÇÃO AO USO DE DOCUMENTO COMPENSÁVEL – O MUNICÍPIO não poderá, em hipótese alguma, utilizar como documento de arrecadação:

- a) Documento com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, como o Documento de Crédito (DOC);
- b) Documento com trânsito por Câmara Centralizadora, como a Transferência Eletrônica Disponível (TED).

CLÁUSULA 14^a – No caso de o MUNICÍPIO ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

- a) Adotar a sistemática de Débito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
- b) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos;
- c) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA 15^a – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

§ Único – Toda providência tomada pelo MUNICÍPIO, inclusive tele transmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA 16^a – O MUNICÍPIO autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA 17^a – Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV-RJ, desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste CONTRATO.

CLÁUSULA 18^a – O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denuncia

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

§ Único – Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA 19^a – Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcara com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA 20^a – A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2019 está prevista na dotação orçamentária do Município à conta do programa

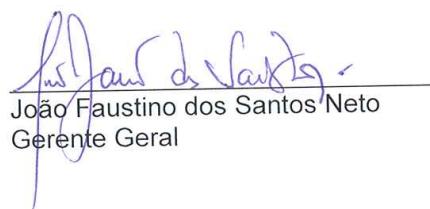
CLÁUSULA 21^a – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 22^a – Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Teixeira de Freitas- BA como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em (02 duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Lajedão (BA), 19 de julho de 2019

Banco do Brasil S/A

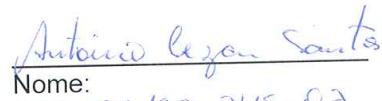

João Faustino dos Santos Neto
Gerente Geral

Testemunhas:


Nome: _____
CPF: 005.397.365-89

Município de Lajedão (BA)


Humberto Carvalho Cortes
Prefeito Municipal


Nome: _____
CPF: 004.170.745-02

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de cobrança de boletos para a arrecadação das receitas municipais, descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, do CONTRATO, do qual este é integrante.

2. Parâmetros para cobrança:

2.1 Número do Convênio:

2.2 Conta para crédito do resultado da Cobrança:
Agência: 2293-4 Conta corrente: 21.131-1

2.3 Conta para débito da tarifa:
Agência: 2293-4 Conta corrente: 21.131-1

2.4 Conta para débito de ressarcimento de prejuízos e multa:
Agência: 2293-4 Conta corrente: 21.131-1

2.5 Periodicidade para débito de tarifa: (X) Diária

2.6 *Float*: 01 dias

2.7 Prazo para baixa automática de título vencido: 90 dias

2.8 Permite envio de boleto por e-mail ao pagador (sacado):
(x) Sim ()Não

2.9 Permite liquidação parcial de boletos:
()Sim (x) Não

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02